COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.406, de 2011

Denomina “Engenheiro Vasco Filho” o trecho da BR-324 que liga os Municípios de Salvador e Feira de Santana, no Estado da Bahia.

Autor: **Senado Federal**
Relator: Deputado **Emiliano José**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 1.406, de 2011, do Senado Federal, tem por objetivo denominar Engenheiro Vasco Filho o trecho da BR-324 que liga os Municípios de Salvador e Feira de Santana, no Estado da Bahia.

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes; e de Educação e Cultura; para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade ou juridicidade da matéria. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD e obedece ao regime de tramitação ordinária.

Na Comissão de Viação e Transportes, foi aprovada nos termos do parecer apresentado pelo Deputado Geraldo Simões.

No prazo regimental, não recebeu emendas na Comissão de Educação e Cultura.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A denominação de ruas, praças, rodovias e outros logradouros públicos com nomes de pessoas já falecidas tem sido uma característica das sociedades modernas que, com isso, objetivam prestar uma homenagem cívica a pessoas que, em vida, se dedicaram ao bem-estar e ao desenvolvimento socio-econômico da comunidade na qual estavam inseridas.

Este Projeto de Lei tem por objetivo denominar Engenheiro Vasco Filho o trecho da rodovia BR-324 localizado entre as cidades de Salvador e Feira de Santana, ambas no Estado da Bahia, em homenagem ao Ilustre engenheiro, empreendedor e ex-Deputado Federal que o idealizou.

O Engenheiro Vasco Filho foi responsável pela elaboração de inúmeros e importantes traçados rodoviários, inclusive o planejamento, construção e conservação de estradas de rodagem em várias regiões do Estado da Bahia, tornando-se uma das maiores expressões da engenharia rodoviária brasileira em sua época.

Vale ressaltar que o projeto de lei em pauta está em conformidade com o dispositivo legal vigente que determina que as vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV) podem ser designadas por nomes de pessoas já falecidas (art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979).

Por todas as razões apresentadas, somos favoráveis à homenagem cívica em exame, meritória no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1.406, de 2011, do Senado Federal.

Sala da Comissão, em de março de 2012.

Deputado EMILIANO JOSÉ
Relator